

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001272/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003863/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.006828/2009-63
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2009

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO, CNPJ n. 62.197.975/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO, CPF n. 151.116.678-90;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.658.182/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO TEIXEIRA COELHO, CPF n. 075.491.138-15;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **OFICIAIS BARBEIROS**, com abrangência territorial em **Adolfo/SP, Aguai/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Alvinlândia/SP, Américo de Campos/SP, Analândia/SP, Anhem**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido piso salarial a partir de 01/01/2009, no valor de R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais) sendo que nenhum empregado da categoria poderá perceber valor inferior ao estabelecido.

Parágrafo Único: O piso salarial deverá ser reajustado de conformidade com a política salarial vigente, e/ou acordos extra data-base.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 01/01/2009, mediante aplicação do percentual de 6,48% sobre os salários vigentes em 01/01/2008.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados, automaticamente, todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos durante o período de 01/01/2008 à 31/12/2008, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 01/01/2008 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICADOR DIRETO
Admitidos até 15.01.08	1,0648
De 16.01.08 a 15.02.08	1,0592
De 16.02.08 a 15.03.08	1,0537
De 16.03.08 a 15.04.08	1,0482
De 16.04.08 a 15.05.08	1,0427
De 16.05.08 a 15.06.08	1,0373
De 16.06.08 a 15.07.08	1,0319
De 16.07.08 a 15.08.08	1,0265
De 16.08.08 a 15.09.08	1,0211
De 16.09.08 a 15.10.08	1,0158
De 16.10.08 a 15.11.08	1,0105
De 16.11.08 a 15.12.08	1,0052
A partir de 16.12.08	1,0000

Parágrafo Terceiro: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório pelos empregadores de comprovantes de pagamento, contendo a identificação do empregador, discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como os valores dos recolhimentos fundiários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

No valor das férias e 13º salário, quer proporcionais, quer integrais, serão computadas todas as horas habitualmente prestadas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido, até 12 (doze) meses após a demissão, estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Caso o empregador dispense o empregado sob alegação de que o mesmo praticou falta grave, deverá lhe entregar carta-aviso sob pena de restar gerada a presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão de contrato de trabalho, deverá obedecer as regras contidas na legislação vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUTO

O empregador fica obrigado a conceder o mesmo salário ao empregado que substituir outro por mais de 15 (quinze) dias na mesma função, enquanto durar a substituição.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término do período de licenciamento legal, resguardadas as hipóteses de contrato a prazo, rescisão por justa causa, acordos para rescisão e pedido de demissão.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO SERVIÇO MILITAR

Garantia de estabilidade ao menor em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

O período de férias não poderá ter início em dias de sábados, domingos, feriados ou em dias já compensados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

Fornecimento pelos empregadores de uniformes gratuitos, e outros equipamentos, devendo estes no ato do fornecimento estarem em condições normais de uso e higienização, quando exigidos no desempenho funcional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento dos atestados médicos emitidos pelo INSS compreendendo hospitais, clínicas e profissionais que mantenham convênio com a Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembléia geral extraordinária do Egrégio Conselho de Representantes da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo realizada no dia 26/07/2008, na Colônia de Férias localizada à Avenida dos Sindicatos nº 625 – Vila Mirim – Praia Grande/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

A título de contribuição assistencial, todos os trabalhadores beneficiados e abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho levada a efeito na concretização das negociações coletivas referentes à data base de 01/01/2009 contribuirão com o percentual de 12% (doze por cento) dividido em 04 (quatro) parcelas de 3% (três por cento) cada uma.

Parágrafo Primeiro: O percentual da 1ª (primeira) parcela deverá ser aplicado sobre os salários reajustados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: O percentual das demais parcelas deverão ser aplicado com intervalos de 03 (três) meses após o desconto da 1ª (primeira) parcela sobre o salário nominal do empregado.

Parágrafo Terceiro: Os descontos deverão ser procedidos pelos empregadores em folha de pagamento e recolhidos a favor da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo em guias próprias encaminhadas pela mesma.

Parágrafo Quarto: A inadimplência do empregador quanto aos recolhimentos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADORES

Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher à Entidade Sindical Patronal uma contribuição assistencial, conforme a seguinte tabela:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 175,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 350,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 700,00

MICROEMPRESAS	EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS)

- a) O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 09/03/2009, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio que será fornecido à empresa pela Entidade Sindical Patronal.
- b) O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso.
- c) Nos Municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele Município.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO DO EMPREGADO**

Fica assegurado ao trabalhador o direito de apresentar oposição, através de carta escrita de próprio punho, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS**MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as dúvidas oriundas da mesma, será intentado perante a Justiça competente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator arcará com a multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, por empregado e por infração, revertida em favor da parte prejudicada, ficando excluídas as cláusulas que tenham multa preestabelecida.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSOS

Os processos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO**

**PEDRO TEIXEIRA COELHO
PROCURADOR
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE SAO PAULO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .